



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 17:15
/ estagiário

MPV - 443

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/10/2008

Proposição
Medida Provisória nº 443 de 22 de outubro de 2008

Autor
Deputado Dr. Nechar

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	ARTIGO X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo À MP 443 com a seguinte redação:

"O artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

(...)

§11 Para fins de caracterização como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, as receitas decorrentes das operações de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, poderão ser adicionadas à receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

§ 12 O disposto no § 11 não alcança a receita de venda dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como a receita de venda de bens de informática e automação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Pretendem os dispositivos incluídos na proposta ampliar o universo de empresas habilitadas a usufruir do benefício fiscal da supressão do IPI e das Contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS na compra de insumos.



Atualmente, muitas dessas empresas que exportam volumes superiores ao das vendas internas, mas não atingem o percentual de 70% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para ressarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato, havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o seu capital de giro e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

Essa situação de acúmulo de créditos se agrava quando a empresa também realiza operações no mercado interno equiparadas à exportação.

A inclusão dessas operações no benefício da suspensão do PIS/PASEP, COFINS e IPI possibilitará a essas empresas adquirirem insumos com a suspensão da incidência desses tributos, eliminando, assim, o acúmulo de créditos e proporcionando a elas maior poder competitivo na formação de preços.

PARLAMENTAR

